



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 120/2026 - GR (11.10)

Nº do Protocolo: 23855.002611/2026-18

Parnaíba-PI, 30 de abril de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Estudantil tem por finalidade assegurar condições de permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prevenindo a evasão e garantindo o direito à educação;

CONSIDERANDO que os auxílios estudantis constituem ação essencial, diretamente vinculada à permanência discente e ao cumprimento da função social da universidade;

CONSIDERANDO a ocorrência de movimento grevista dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs), fato externo à governabilidade da unidade, que continua a impactar diretamente a capacidade operacional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve manifestação conclusiva quanto à definição de cronograma para publicação de novos editais, em razão da continuidade do movimento grevista;

CONSIDERANDO que os editais de auxílios e benefícios estudantis foram reconhecidos institucionalmente como ações prioritárias e inadiáveis, diretamente vinculadas à garantia da permanência dos estudantes;

CONSIDERANDO a descontinuidade dos benefícios estudantis, com impacto direto sobre a subsistência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade de políticas públicas essenciais, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medida transitória para mitigação de danos sociais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter emergencial, o Auxílio Emergencial – Ingressante destinado aos discentes ingressantes no período letivo 2026.1, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Auxílio Emergencial – Ingressante consiste no pagamento de auxílio financeiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser concedido nos meses de maio, junho e julho de 2026, com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas à permanência estudantil.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Portaria terá caráter temporário e não será prorrogado.

Art. 4º Serão disponibilizadas até 117 (cento e dezessete) vagas para concessão do auxílio.

Art. 5º São critérios para concessão do Auxílio Emergencial – Ingressante:

- I – estar com matrícula ativa em curso de graduação da UFDPAr;
- II – ser ingressante por cota de renda;
- III – apresentar dados bancários por meio de formulário eletrônico.

Art. 6º Constituem obrigações das/os discentes beneficiárias/os:

- I – manter matrícula ativa durante todo o período de recebimento do auxílio;
- II – solicitar o cancelamento do auxílio em caso de desistência ou trancamento de matrícula.

Art. 7º A inscrição para o Auxílio Emergencial – Ingressante será realizada por meio de formulário eletrônico, conforme cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Inscrição	04/05 a 05/05
Homologação	06/05
Recurso	07/05
Resultado Final	07/05

Art. 9ª O pagamento do auxílio será realizado mediante depósito em conta corrente individual da/o estudante, via chave PIX obrigatoriamente vinculada ao CPF.

§ 1º A responsabilidade pela correção de dados bancários é da/o estudante.

§ 2º Não serão aceitas contas poupança, conjuntas ou de terceiros.

§ 3º Em caso de pagamento indevido, a/o estudante deverá devolver integralmente os valores recebidos.

Art. 10 Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, o auxílio será cancelado, devendo a/o estudante ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 11. A qualquer tempo, esta Portaria poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 30/04/2026 16:43)

JOAO PAULO SALES MACEDO

REITOR(A)